



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

CNPJ: 00.332.702/0001-72 - CGF: 06.920.648-1

Praça Celso Chaves, S/N - TELEFAX: (88) 3420 - 1527

CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.

Email - cmunicipalsjj@yahoo.com.br

TERMO CONTRATUAL

Nº 20219008

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE ATRAVÉS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, COM A SRA. ALAINE DAYANNE FERNANDES DE OLIVEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em sua sede na Praça Celso Chaves, S/N - Centro, São João do Jaguaribe-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.332.702/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. KAYO HÉRIC MENDES GOMES, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Sra. **ALAINE DAYANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**, residente na Travessa João Candido, 105, Centro, CEP: 62965-000, São João do Jaguaribe - CE, inscrito no CPF nº 009.659.713-50; RG nº 2008006099-9, SSPDS-CE., no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação do OUIDOR, para ouvir o cidadão e prover com informações as pessoas e os órgãos da Administração direta e indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao cidadão, voltadas para melhorias da qualidade dos serviços públicos da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME DE EXECUÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

2.3- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos Reais)**, irajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja



ESTADODOCEARÁ

Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

CNPJ: 00.332.702/0001-72 – CGF: 06.920.648-1

Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (88) 3420 – 1527

CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.

Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br

aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Executar o objeto do Contrato até 28 de fevereiro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

CNPJ 00.332.702/0001-72 - CCEP 06.920.648-1

Praça Celso Chaves, S/N - TELEFAX (88) 3420 - 1527

CEP 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.

E-mail - cmmunic@pebjs@yahoo.com.br

6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara de São João do Jaguaribe.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.13- O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE do Município de São João do Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

CNPJ: 00.332.702/0001-72 - CGF: 06.920.648-1

Praça Celso Chaves, S/N - TELEFAX: (88) 3420 - 1527

CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.

Email - cmunicipalsjj@yahoo.com.br

cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

São João do Jaguaribe-Ce, 04 de janeiro de 2021.

Kayo Héric Mendes Goms

KAYO HÉRIC MENDES GOMS
ORDENADOR DE DESPESAS DA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALAINÉ DAYANNE FERNANDES DE
OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. *Marina de Brito Brito*
Nome:
CPF: 026.625.333-40

02. *Síntia Sousa Santos*
Nome:
CPF: 049.625.333-63



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

CNPJ 00.332.702/0001-72 - CGF 06.920.648-1

Praça Celso Chaves, S/N - TELEFAX (88) 3420 - 1527

CEP 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce

E-mail - cmunicipalsj@yahoo.com.br

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE do Município de São João do Jaguaribe torna público o Extrato do Instrumento Contratual:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Contrato do OUVIDOR, para ouvir o cidadão e prover com informações as pessoas e os órgãos da Administração direta e indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao cidadão, voltadas para melhorias da qualidade dos serviços públicos da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2018

CONTRATADO: ALAINE DAYANNE FERNANDES DE OLIVEIRA

ASSINA PELO CONTRATADO: ALAINE DAYANNE FERNANDES DE OLIVEIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: KAYO HÉRIC MENDES GOMES

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil, e oitocentos Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

São João do Jaguaribe-Ce, 04 de janeiro de 2021.

Kayo Héric Mendes Gomes

KAYO HÉRIC MENDES GOMES
Ordenador de Despesas da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

CNPJ: 00.332.702/0001-72 - CGF: 06.920.648-1
Praça Celso Chaves, S/N - TELEFAX: (88) 3420 - 1527
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.
Email - cmunicipalsjj@yahoo.com.br

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato, cujo objeto é a Contratação do OUVIDOR, para ouvir o cidadão e prover com informações as pessoas e os órgãos da Administração direta e indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao cidadão, voltadas para melhorias da qualidade dos serviços públicos da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

São João do Jaguaribe-Ce, 04 de janeiro de 2021.


Kayo Héric Mendes Gomes

KAYO HÉRIC MENDES GOMES
Ordenador de Despesas da Câmara Municipal


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Alaine Dayanne Semendes de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 2008006099-9 DATA DE EMISSÃO 01/04/2019

NOME ALAINE DAYANNE FERNANDES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA
MARIA IVONEIDE FERNANDES OLIVEIRA

NATURALIDADE LIMOEIRO DO NORTE - CE DATA DE NASCIMENTO 24/09/1984

DOC. ORIGINAL DO C/REGISTRO Nº 7.116 DE 20/09/83

CERT. CASAM... C/ AVERB. DIV. CARTÓRIO: REGISTRO CIVIL TERMO: 0900912 FOLHA: 00000133 LIVRO: 800004 SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE 009.659.713-50

P.: 156



AUTENTICAÇÃO

08 ABR. 2019

Handwritten signature

Nº do Cliente 398319

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 09.191/991

Rota: 51019011 124585
 Nome: JOSÉ MOREIRA FILHO
 Endereço: TRAVESSA JOAO CARDELO, 00105, SETO LINDA,
 62965-000, S. JOAO JAGUARIBE
 Classificação: Residencial - PLENA
 Modalidade Tarifária: RESIDENCIAL
 Ligação: H.05054500

Referência: 12/2020
 Emissão: 28/12/2020
 Medidor: 494541A III 676

ÁREA RESERVADA AO FISCO **acompanhamento de consumo (kWh)**

DADOS DE LEITURA 12/2020

Antes: 4817,2000
 Atual: 2812,2000
 Diferença positiva: 2005,0000

DADOS DA MEDIÇÃO

| Item | Leit. Atual | Leit. Anterior | Const. | Consumo Atual (kWh) | Consumo Inicial (kWh) | Consumo Fim (kWh) | Tarifa (R\$/kWh) | Valor (R\$) |
|------|-------------|----------------|--------|---------------------|-----------------------|-------------------|------------------|-------------|
| EE | 2812,20 | 4817,20 | 1,00 | 2005,00 | 0,00 | 2005,00 | 0,1117 | 224,02 |

DADOS DO FATURAMENTO

| | TARIFA | VALOR (R\$) |
|------------------------------|---------|-------------|
| CIP - ITRUFUG PREF MUNICIPAL | - | 23,71 |
| JUROS HORATÓRIOS | - | 0,08 |
| CONSUMO | 0,76799 | 225,02 |
| ADICIONAL BAND. VERMELHA | 0,07666 | 22,46 |

Tributo:

| Tributo | Base (R\$) | Alíquota (%) | valor (R\$) |
|---------|------------|--------------|-------------|
| ICMS | 247,48 | 27,00 | 66,81 |
| PIIS | 180,67 | 0,45 | 0,80 |
| COFINS | 180,67 | 2,10 | 3,78 |

VENCIMENTO 05/01/2021 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 271,27

CONSUMO CONSCIENTE

EMISSIONES DE CO₂ (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica

Emissão kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica (%CO₂)

114,38 | 0,00

INFORMAÇÕES AO CLIENTE:

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 27/11 - 30/11 Vermelha : 01/12 - 28/12

Identificamos que seu cadastro está incompleto. Titular da conta, fale conosco via chat nas redes sociais, agende um atendimento na loja ou ligue no call center para regularizar sua situação e evite possíveis transtornos.

Por determinação da ANEEL, a bandeira tarifária em vigor desde 1/12/20 é a Vermelha Patamar 2, onde a energia é mais cara. Para minimizar o impacto no valor da conta, fique atento ao consumo de energia. Confira dicas de economia em enel.com.br

Atualizamos a nossa Política de Privacidade. Para saber mais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e como a Enel trata os dados de seus clientes, acesse www.enel.com.br

Nº do Cliente: 398319 Referência: 12/2020 V. | 1 0. 10. 2 |
 Data de Emissão: 28/12/2020 Total a Pagar (R\$): 271,27
 Nº da Nota Fiscal: 093907904 Nº de Controle: 200012372429

8587000002 8 71270031200 3 01237242907 0 00000398319 6

8587000002 8 71270031200 3 01237242907 0 00000398319 6

E FEF